

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART.52 §1º DA LEI 1101/05) COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, JUNTAMENTE COM EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALIANÇA METALÚRGICA SA E SANTA AMÉLIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PROCESSO Nº 1056683-07.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de ALIANÇA METALÚRGICA S.A E SANTA AMÉLIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/05). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial às Impetrantes aos 30/05/18, conforme decisão proferida às fls. 415/423 dos autos, nomeando como administradora judicial, SATIRO E RUIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 03.532.142/0001-98, e após substituída por AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 30.615.825/0001-81, com endereço à Rua Turiaçu, 390, Cj. 63, Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05005-000, representada por sua sócia JOICE RUIZ BERNIER, OAB/SP 126.769, sendo seu endereço eletrônico alianca2vrf@gmail.com e site www.ajruiz.com.br. FAZ SABER, TAMBÉM, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, por força do disposto no art. 52 §1º, inciso II, Lei nº 11.101/05, as recuperandas providenciaram a RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES INDIVIDUALIZADA, com valor e classificação dos créditos, a qual pode ser consultada às fls. 487/513 dos autos e pelo site da Administradora Judicial www.ajruiz.com.br. FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos que, na conformidade do §1º do art. 7º, da Lei 11.101/05, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação do presente edital, para apresentar DIRETAMENTE à administradora judicial substituída AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 30.615.825/0001-81, com endereço à Rua Turiaçu, 390, Cj. 63, Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05005-0000, representada por JOICE RUIZ BERNIER, através do endereço eletrônico alianca2vrf@gmail.com com suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas recuperandas, sempre levando-se em conta as determinações expressas do art. 9º da Lei 11.101/05, principalmente a determinação legal de que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, além dos demais dispositivos legais aplicáveis. O plano de recuperação judicial será apresentado pelas recuperandas nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/05 e os credores terão prazo de 30 dias corridos para objeção, nos termos do art. 55 da mesma lei. Finalmente, em atendimento ao mesmo r. despacho, pelo presente edital ficam convocados todos os credores de ALIANÇA METALÚRGICA S/A e SANTA AMÉLIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada na Rua Augusta 778, HOTEL PANAMERICANO, em São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 24 de julho de 2018, às 10 horas, sendo o cadastramento dos credores das 09.00 às 10.00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nessa ocasião, ficam desde já convocados os credores para a realização, em segunda convocação, no mesmo local e hora, no dia 31 de julho de 2018, quando será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A presente Assembleia é convocada para que os credores deliberem sobre a seguinte ordem do dia: a) deliberação sobre o prazo de fiscalização judicial da presente recuperação judicial e encerramento do processo, e; b) constituição do Comitê de Credores e escolha de seus membros e suplentes, c) forma de realização da AGC sobre aprovação, rejeição ou modificação do Plano; d) estabelecimento de calendário processual, visando à agilidade do processamento e eliminando-se intimações. O cronograma aprovado deverá constar dos autos e do site da administradora judicial; e) apresentação de impugnação à relação de credores diretamente à administradora judicial, que observará o contraditório, recepcionará as manifestações das partes e em seguida apresentará seu parecer para decisão judicial; f) publicação dos editais diretamente no site do administrador judicial, e em todos os departamentos das Recuperandas de forma ostensiva, nas datas previstas no calendário processual, substituindo-se a previsão de edital em DOE e em jornal de grande circulação. A Assembleia será presidida pela representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei nº 11.101/05, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, à Administradora Judicial, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, por e-mail: alianca2vrf@gmail.com ou em seu endereço: Rua Turiaçu, 390, cj. 63, Perdizes, São Paulo/SP, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) ou do signatário(s) da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontrem os mencionados documentos societários. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei nº11.101/05. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia geral, nos termos do artigo 42, da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da forma de aprovação da composição do Comitê de Credores, nos termos do art. 44 do mesmo Diploma Legal. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de junho de 2018.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Justiça Gratuita - Falência de Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda (Massa Falida) Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1027674-97.2018.8.26.0100 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS nela habilitou um crédito de R\$ 1.680.494,60, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. São Paulo, 02 de julho de 2018.